

SEQ37150/GJUR/2021

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C.: SR. EDUARDO FORTUNATO BUM

Presidente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte

CEP: 70818-900, Brasília/DF

secex.cif.sede@ibama.gov.br

Ref.: Ofício nº 76/2021/GABIN/CIF - Notificação nº 13/2021-CIF/GABIN - Deliberação CIF 493 e Deliberação CIF 545; e Notificação nº 14/2021-CIF/GABIN - Deliberação CIF 501 e Deliberação CIF 546.

Prezado Sr.,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção às notificações em epígrafe, encaminhadas por meio do Ofício nº 76/2021/GABIN/CIF, apresentar o quanto segue.

A Notificação nº 13/2021-CIF/GABIN, com base na **Deliberação CIF 493**, solicita a inclusão de garimpeiros tradicionais dos Municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca no Programa de Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Tradicionais ("PG04"). Já a Notificação nº 14/2021-CIF/GABIN, com base na **Deliberação CIF 501**, solicita a contratação de consultoria socioambiental responsável pelo

diagnóstico dos danos e por elaborar medidas de reparação integral voltadas aos faiscadores, com base em Termo de Referência emitido pela Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (“CT-IPCT”).

Inicialmente, importante registrar que, conforme já informado por meio do Ofício FR.2021.0250-03 de 08.10.2021, e repetido durante a 56ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida em 22.10.2021, as Deliberações CIF 493 e 501, que ensejaram as Notificações ora tratadas, são objeto de Incidente de Divergência ajuizado pela Fundação Renova perante a 12ª Vara Federal Civil e Agrária de Belo Horizonte (processo 1068089-07.2021.4.01.3800).

Portanto, a discussão sobre as medidas relacionadas a tais deliberações encontra-se em esfera judicial, o que certamente prejudica a continuidade das tratativas em âmbito administrativo, razão pela qual não é possível cumprir o disposto pelas Notificações nº 13/2021-CIF/GABIN e nº 14/2021-CIF/GABIN.

1. Deliberação CIF 493/2021

Trata-se de deliberação elaborada com base em manifestação CT-IPCT solicitando ao CIF que determine a inserção do segmento “Garimpeiros Tradicionais” no PG04.

Conforme já registrado em manifestações anteriores, o programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais tem suas ações definidas pelas cláusulas 46 a 53 do TTAC.

O atendimento a outras comunidades tradicionais não mencionadas no TTAC, como seria o caso dos faiscadores, está previsto na cláusula 50, que é clara ao definir que cabe ao **poder público** apontar indícios de outras comunidades tradicionais que tenham sido impactadas pelo rompimento e que devem ser objeto de atuação do PG04:

"CLÁUSULA 50: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção"

Foi o que aconteceu, por exemplo, com a Comunidade Remanescente Quilombola de Degredo, em Linhares-ES. O atendimento a essa comunidade não estava expressamente previsto no TTAC. No entanto, a Fundação Cultural Palmares ("FCP"), entidade representante do poder público e responsável pela definição de políticas voltadas aos quilombolas, indicou e validou que essa comunidade foi afetada pelo rompimento, o que fez com que fosse incluída no escopo do PG04.

Diferentemente das comunidades quilombolas, que contam com a representação e apoio da FCP, não existe um órgão federal que seja responsável pela definição de políticas públicas voltadas a garimpeiros e/ou pescadores artesanais.

Todavia, no âmbito do Estado de Minas Gerais, existe uma Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais ("CEPCT-MG").

A Lei Estadual 21.147/2014 instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

O Decreto Estadual 46.671/2014, por sua vez, criou a CEPCT-MG, com a finalidade de coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei Estadual nº 21.147/2014. A CEPCT-MG, portanto, é a legítima representante do poder público para questões relacionadas a povos e comunidades tradicionais no estado de Minas Gerais.

Compete à CEPCT-MG emitir Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais. É objetivo geral da CEPCT-MG

promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Portanto, considerando as atribuições e competências da CEPCT-MG, em consonância com o disposto pela cláusula 50 do TTAC, caberia à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, **no papel de representante do poder público**, o reconhecimento de comunidades tradicionais **e a determinação para que sejam incluídas no escopo do PG04 da Fundação Renova.**

O CIF não pode tomar para si atribuições e competências que cabem ao poder público, uma vez as obrigações estabelecidas no TTAC “não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO”, como diz expressamente sua Cláusula 04. Nesse sentido, a Fundação Renova entende que a Deliberação do CIF não é o instrumento competente para determinar a inclusão de um novo público no PG04.

2. Deliberação CIF 501/2021

Trata-se de deliberação elaborada com base em manifestação da CT-IPCT solicitando ao CIF que determine à Fundação Renova a elaboração de um plano de ações voltado aos Garimpeiros Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó, com base em Termo de Referência emitido pela CT-IPCT.

Em situação idêntica àquela posta pela Deliberação CIF 493/2021, o PG04 tem suas ações definidas pelas cláusulas 46 a 53 do TTAC, sendo que o atendimento a outras comunidades tradicionais não mencionadas no TTAC, como seria o caso dos garimpeiros tradicionais, está previsto na cláusula 50, que é clara ao definir que cabe

ao **poder público** apontar indícios de outras comunidades tradicionais que tenham sido impactadas pelo rompimento e que devem ser objeto de atuação do PG04.

Compete à CEPCT-MG elaborar Termo de Referência para atendimento a garimpeiros tradicionais, assim como coube à Fundação Cultural Palmares a elaboração de Termo de Referência para atendimento aos quilombolas por meio do PG04.

Considerando todo o exposto, a Fundação Renova requer a reconsideração das notificações n.º 13/2021-CIF/GABIN e 14/202021-CIF/GABIN, assim como das Deliberações CIF nºs 545 e 546, visto que impertinentes as obrigações de fazer determinadas nesses documentos, sobretudo porquê as deliberações (493 e 501) apontadas como descumpridas são objeto de judicialização/impugnação através do Incidente de Divergência ajuizado perante a 12ª Vara Federal Civil e Agrária de Belo Horizonte (processo 1068089-07.2021.4.01.3800).

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
CASSIO FELIPE SILVA BARBOSA
14180A7CFA9248F...

FUNDAÇÃO RENOVA

Cássio Barbosa

Coordenador do Programa de Proteção e
Recuperação da Qualidade de Vida de outros
Povos e Comunidades Tradicionais

DocuSigned by:
Delano Geraldo Ulhoa Goulart
BD3E584C019D4A8...

FUNDAÇÃO RENOVA

Delano Geraldo Ulhoa Goulart

Gerente Jurídico